
**REGULAMENTO DO
CLOUD9 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 43.236.423/0001-18**

São Paulo, 16 de maio de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO .	11
CAPÍTULO 2 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	11
CAPÍTULO 3 - ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	17
CAPÍTULO 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE DESEMPENHO.....	24
CAPÍTULO 5 - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	25
CAPÍTULO 6 - AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS	31
CAPÍTULO 7 - ASSEMBLEIA GERAL.....	33
CAPÍTULO 8 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	35
CAPÍTULO 9 - ENCARGOS DO FUNDO.....	38
CAPÍTULO 10 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL.....	39
CAPÍTULO 11 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	40
CAPÍTULO 12 - FATORES DE RISCO	42
CAPÍTULO 13 - LIQUIDAÇÃO	46
CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS	47

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administradora”:	a PARATY CAPITAL LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“ANBIMA”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“Assembleia Geral” “Assembleia Geral de Cotistas”:	ou significa a assembleia geral de cotistas do Fundo; de
“Auditor Independente”:	significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços;
“B3”:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“Boletim de Subscrição”:	significa o documento a ser assinado por cada investidor para formalizar a subscrição de Cotas emitidas pelo Fundo;
“Capital Autorizado”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.6 deste Regulamento;
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento;

- “Capital Investido Líquido”:** significa o montante efetivamente investido pelo Fundo em Sociedades Investidas, deduzido dos valores (a) das amortizações de principal de Cotas; e (b) do valor de aquisição dos Valores Mobiliários e demais ativos objeto de baixas contábeis (*write-off*), de acordo com as regras contábeis aplicáveis, observado que a parcela de cada amortização de Cotas a ser atribuída a principal ou a rendimentos será aquela determinada pela Administradora, inclusive para fins tributários;
- “Carteira”:** significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “Catch-Up”:** tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.1 deste Regulamento;
- “Chamadas de Ajuste”:** significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização;
- “Chamada de Capital”:** significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora observado as recomendações do Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento;
- “CNPJ”:** é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
- “Código ABVCAP/ANBIMA”:** significa o “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor;
- “Código Civil Brasileiro”:** a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Código ART”:** significa a versão vigente do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
- “Coinvestidores”:** tem o significado atribuído na Cláusula 2.11 deste Regulamento;
- “Comitê de Investimentos”** tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Regulamento;
- “Comprador Potencial”:** tem significado atribuído na Cláusula 5.12 deste Regulamento;

“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas;
“Conflito de Interesses”:	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado, e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar;
“Contrato de Consultoria Especializada”:	significa o contrato de consultoria especializada celebrado entre o Consultor Especializado e o Fundo, com a interveniência e anuência da Administradora, regulando a prestação de serviços de consultoria especializada relacionados às Sociedades Alvo e Sociedades Investidas;
“Consultor Especializado”:	a CLOUD9 CAPITAL LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Padre João Manuel, nº 758, Apto. nº 142, Cerqueira Cesar, CEP 01411000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.517.868/0001-03;
“Cotas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Regulamento;
“Cotas Classe A”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Regulamento;
“Cotas Classe B”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Regulamento;
“Cotistas”:	significa os detentores de Cotas do Fundo;
“Cotistas Classe A”:	significa os detentores das Cotas Classe A;
“Cotistas Classe B”:	significa os detentores das Cotas Classe B;
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e/ou no Compromisso de Investimento;
“Cotista Ofertado”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.12.1 deste Regulamento;
“Cotista Ofertante”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.12 deste Regulamento;
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-

90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Direito de Preferência”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.12.1 deste Regulamento;

“Equalização”: significa o mecanismo por meio do qual os Cotistas ingressantes no Fundo após a Primeira Integralização, em Fechamentos Adicionais ou novas emissões, deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamadas de Ajuste;

“Equipe-Chave do Consultor”: do tem o significado atribuído na Cláusula 3.11.2 deste Regulamento;

Evento de Equipe-Chave do Consultor”: significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados acerca de Equipe-Chave do Consultor: (a) desligamento do Consultor Especializado, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) alienação integral de sua participação societária no Consultor Especializado; (ii) demissão com ou sem Justa Causa; e/ou (iii) falecimento ou doença grave, que acabe por inviabilizar a prática de atos laborais cotidianos, (b) deixe de dedicar o tempo que for razoavelmente necessário para a condução dos serviços prestados ao Fundo. Não obstante o previsto neste Regulamento, o membro da Equipe-Chave do Consultor poderá (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam investimentos pessoais passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e/ou (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento;

“Fatores de Risco”: os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

“Fechamento Adicional”:	significa cada fechamento adicional do Fundo após o Primeiro Fechamento, mediante subscrições adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme determinado pela Administradora de acordo com orientações da Gestora e recomendações do Consultor Especializado;
“Fundo”:	o CLOUD9 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ;
“Gestora”:	a Administradora;
“Head Hunter”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.12.3 deste Regulamento;
“Instrução CVM 476”:	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“Instrução CVM 578”:	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Instrução CVM 579”:	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Investidores Profissionais”:	significa os investidores profissionais conforme definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
“IPC - FIPE”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“Justa Causa”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) na ocorrência de um Evento de Equipe Chave, sem a devida substituição nos termos da Cláusula 3.11.2;

“Notificação de Oferta”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.12 deste Regulamento;
“Oferta Vinculante”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.12 deste Regulamento;
“Outros Ativos”:	significa os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;
“Parte Indenizável”:	tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 deste Regulamento;
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
“Patrimônio Líquido”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos;
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo conforme orientação do Consultor Especializado e, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento da Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;

“Prazo de Duração”:	significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
“Preço de Integralização”:	significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento;
“Primeira Emissão”:	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Suplemento constante do Anexo A a este Regulamento;
“Primeira Integralização”:	significa a primeira integralização de Cotas objeto do Primeiro Fechamento da Primeira Emissão, em montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) momento a partir do qual o Fundo iniciará o seu funcionamento;
“Primeiro Fechamento”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Regulamento;
“Registro de Cotistas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Regulamento;
“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo;
“Remuneração da Administradora”:	da tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Regulamento;
“Remuneração do Consultor Especializado”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Regulamento;
“Resolução CVM 30”:	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Retorno Preferencial”:	significa o valor preferencial que deverá ser distribuído pelo Fundo aos Cotistas Classe A, correspondente ao IPCA, acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, incidente sobre o capital integralizado por cada Cotista Classe A deste a data de cada integralização de Cotas Classe A até a data de pagamento do valor preferencial. Para fins de esclarecimento, a definição de Retorno Preferencial não inclui o capital integralizado por cada Cotista Classe A no Fundo;
“Sociedades Alvo”:	significa as sociedades por ações abertas ou fechadas, de qualquer segmento de negócios, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578;
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

- “Suplemento”:** significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o (i) modelo constante do Anexo A deste Regulamento para as Cotas objeto da Primeira Emissão, ou (ii) modelo constante do Anexo I deste Regulamento para as Cotas objeto de emissões subsequentes, conforme deliberado pela Assembleia Geral;
- “Taxa de Administração”:** tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Regulamento;
- “Taxa de Desempenho”:** tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 deste Regulamento;
e
- “Valores Mobiliários”:** significa as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

REGULAMENTO DO CLOUD9 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1 CAPÍTULO 1 - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

- 1.1 Forma de Constituição.** O CLOUD9 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil Brasileiro, pela Instrução CVM 578, pelo Código ART e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2 Tipo ANBIMA.** Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 2”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- 1.3 Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11, da Resolução CVM 30.
- 1.4 Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, mediante proposta do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
- 1.5 Responsabilidade dos Cotistas.** Na extensão máxima permitida pelas leis aplicáveis, e sujeito à regulamentação pela da CVM, e para seus respectivos objetivos, incluindo, sem limitação, as previstas no Código Civil Brasileiro, a limitação da responsabilidade de cada Cotista está expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis.

2 CAPÍTULO 2 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

- 2.1 Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.
- 2.2 Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência

na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Sociedades Alvo.

2.3 Dispensa de Participação do Processo Decisório. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social total da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento realizado na Sociedade Investida tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas em tal sentido, reunidos em Assembleia Geral, pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este Capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais restritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.6 Multiestratégia. Sem prejuízo do previsto neste Capítulo, caso as Sociedades Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

2.7 Enquadramento da Carteira. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

2.7.1 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.7.2 Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.7.3 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 2.7.2 acima perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.7.4 O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos em cada Compromisso de Investimento.

2.8 Investimento no Exterior. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

2.8.1 Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.2 Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.3 A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

2.9 Debêntures Simples. O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

2.10 Procedimento de Alocação. Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Consultor Especializado, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização ou resgate, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

2.10.2 Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no item (i) acima, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

- 2.10.3** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 2.11 Coinvestimento.** Ressalvado o disposto na Cláusula 2.16 abaixo, o Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pela Administradora, Gestora e/ou Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas (“**Coinvestidores**”).
- 2.11.1** As alocações de oportunidades de investimentos entre o Fundo e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pela Gestora e pelo Consultor Especializado de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: (i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; (ii) considerações de diversificação; (iii) diretrizes de investimento e limitações aplicáveis ao Fundo e aos Coinvestidores; (iv) disponibilidade de caixa; (v) a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada ao Fundo e/ou aos Coinvestidores; (vi) proximidade do encerramento dos períodos de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; (vii) focos das estratégias de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores; (viii) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas ao Fundo ou aos Coinvestidores; (ix) caso o Fundo ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (sponsor) de tal oportunidade de investimento; (x) o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pelo Fundo ou pelos Coinvestidores; ou (xi) outros fatores que a Gestora e o Consultor Especializado possam razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.
- 2.12 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em sociedades que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.
- 2.13 AFAC.** O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC).
- 2.14 Bonificações e Dividendos.** Os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, *Catch-Up*, Taxa de Desempenho e/ou dos demais encargos do Fundo.
- 2.15 Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações e/ou quotas no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

- 2.16 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, membros do Comitê de Investimentos, ou de demais comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e os Cotistas, e ainda Partes Relacionadas dos mesmos, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
- 2.17 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 2.16(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Artigo 44 da Instrução CVM 578.
- 2.18 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou, ainda, que possua como consultor o Consultor Especializado; ou (iii) entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.
- 2.19 Aquisição de Cotas pela Administradora, Gestora ou Consultor Especializado.** Será permitida a aquisição de Cotas, de forma direta ou indireta, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado e suas respectivas Partes Relacionadas.
- 2.20 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 3 (três) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante orientação do Consultor Especializado.
- 2.20.1** Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, pelo período de até 02 (dois) anos, mediante proposta apresentada pelo Consultor Especializado e sujeito à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.21 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo da Cláusula 2.20.1 acima, o Período de Desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo. Com o início de tal período, a Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, interromperá investimentos do Fundo em Valores

Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

2.21.1 Excepcionalmente, conforme orientação do Comitê de Investimentos, o Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado, e desde que:

- (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas;
- (iii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida.

2.22 Distribuição aos Cotistas. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas de acordo com o previsto no Capítulo 6 deste Regulamento, conforme orientação do Comitê de Investimentos.

2.23 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme orientação do Comitê de Investimentos, bem como a aprovação da Gestora.

3 CAPÍTULO 3 - ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 Administração. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2 Obrigações da Administradora. Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) amortizar Cotas, de acordo com a recomendação do Comitê de Investimentos, observado o Capítulo 6 deste Regulamento;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3 Gestão. A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e orientações do Comitê de Investimentos e Consultor Especializado. Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão da Carteira, inclusive:

- (i) mediante orientação do Comitê de Investimentos, negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

- (ii) mediante orientação do Comitê de Investimentos, negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

3.3.2 Observado as orientações do Comitê de Investimentos e do Consultor Especializado e respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.3 Para fins do disposto no Código ART, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta, no mínimo, por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

3.3.4 A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.3.5 A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Investida, em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente à realização de referidos atos.

3.3.6 A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4 Obrigações da Gestora. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme aplicável, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
 - (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
 - (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, e assegurar as práticas de governança, nos termos do disposto do Capítulo 2 “Objetivo e Política de Investimento”;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
 - (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
 - (xi) instruir a Administradora a amortizar Cotas nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, conforme instrução da Gestora e orientação do Comitê de Investimentos;
 - (xii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;
 - (xiii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
 - (xiv) observar, conforme aplicável, as recomendações e orientações do Comitê de Investimentos e do Consultor Especializado determinadas neste Regulamento.
- 3.4.2** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão

à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.6 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.8 Substituição da Administradora ou da Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.8.1 A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou

- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.8.2 No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.8.3 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.9 Consultor Especializado. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestados pelo Consultor Especializado.

3.10 Direitos e Obrigações do Consultor Especializado. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Comitê de Investimentos eventuais oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas e de desinvestimento em Sociedades Investidas;
- (ii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado do Fundo;
- (iii) auxiliar a Gestora e o Comitê de Investimentos na fase de pós-investimento das Sociedades Investidas por meio do acompanhamento e monitoramento da evolução dos negócios das Sociedades Investidas;
- (iv) auxiliar a Gestora e o Comitê de Investimentos durante o Período de Desinvestimento inclusive na negociação e celebração dos documentos que deliberem o desinvestimento na Sociedade investida;
- (v) participar de conselhos de administração, nas assembleias gerais de Sociedades Investidas e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável, de acordo com instruções da Gestora e do Comitê de Investimentos;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- (vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis ao Fundo, conforme suas atribuições.

3.11 Destituição do Consultor Especializado. Sem prejuízo ao disposto no Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado será destituído de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3.11.1 Na hipótese de destituição com Justa Causa, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Remuneração do Consultor Especializado até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Desempenho.

3.11.2 Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Remuneração do Consultor Especializado até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da

Taxa de Desempenho, de forma proporcional ao período entre a Primeira Integralização e a data de sua efetiva destituição, considerando-se o período total entre a Primeira Integralização e cada evento de pagamento da Taxa de Desempenho.

- 3.12 Equipe Chave do Consultor.** Para fins do disposto no Código ART, deverá ser assegurado que a equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão e consultoria ao Fundo será composta, em relação à Gestora, por um analista sênior e um analista júnior, e em relação ao Consultor Especializado, por Felipe Rodrigues Affonso e Noah Murahovschi Stern (“**Equipe-Chave do Consultor**”).
- 3.12.1** Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave do Consultor, o Consultor Especializado deverá comunicar à Administradora no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da novo membro da Equipe-Chave do Consultor em investimentos em *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Consultor Especializado.
- 3.12.2** Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pelo Consultor Especializado para a Equipe-Chave do Consultor nos termos da Cláusula 3.12.1 acima, o Consultor Especializado terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave do Consultor, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.
- 3.12.3** Caso a Assembleia Geral não aprove substituto para a Equipe-Chave do Consultor indicado pelo Consultor Especializado nos termos da Cláusula 3.12.2, o Consultor Especializado deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.
- 3.12.4** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter* aplicável, nos termos da Cláusula 3.12.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave do Consultor indicado pelo *Head Hunter* nos termos da Cláusula 3.12.3 acima, restará configurado um evento de *Justa Causa*.
- 3.12.5** A partir do Evento de Equipe-Chave do Consultor, e até que o membro da Equipe-Chave do Consultor seja substituído, nos termos dos itens acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos em Valores Mobiliários, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.
- 3.12.6** A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas nas Cláusulas acima, da nomeação do substituto ao membro da Equipe-Chave do Consultor por ele indicado ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimento.

4 CAPÍTULO 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE DESEMPENHO

- 4.1 Taxa de Administração.** Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará à Administradora a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo) e ao Consultor Especializado, a Remuneração do Consultor Especializado (conforme definido abaixo) (em conjunto designadas “**Taxa de Administração**”), observado o disposto neste Capítulo 4.
- 4.1.1** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao respectivo prestador de serviço, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.
- 4.2 Remuneração da Administradora.** Pelos serviços de administração fiduciária e gestão da Carteira, a Administradora fará jus a uma remuneração correspondente a (i) 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, limitado ao valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), durante o Período de Investimento e sobre o Capital Investido Líquido durante o Período de Desinvestimento; e (ii) 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, desde que ultrapassado o Capital Comprometido de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), durante o Período de Investimento e sobre o Capital Investido Líquido durante o Período de Desinvestimento, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no 1º (primeiro) ano, R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) no 2º (segundo) ano e de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 3º (terceiro) ano, corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Remuneração da Administradora**”).
- 4.2.1** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Primeira Integralização.
- 4.2.2** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 4.3 Remuneração do Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Remuneração da Administradora prevista na Cláusula 4.2 acima e não poderá exceder 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.
- 4.4 Remuneração do Consultor Especializado.** Pelos serviços de consultoria especializada prestados ao Fundo, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração anual correspondente a **(a)** 1,8% (um vírgula oito por cento) ao ano, incidente (i) sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento e, (ii) sobre o Capital Investido Líquido durante o Período de Desinvestimento; **(b)** 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, incidente (i) sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento e, (ii) sobre o Capital Investido Líquido durante o Período de Desinvestimento, desde que ultrapassado o Capital Comprometido de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“**Remuneração do Consultor Especializado**”).

4.4.1 A Remuneração do Consultor Especializado não será devida pelos Cotistas Classe B, mas tão somente pelos Cotistas Classe A.

4.5 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.6 **Taxa de Ingresso.** Os Cotistas que ingressarem no Fundo em Fechamentos Adicionais após o Primeiro Fechamento e até o encerramento da distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão pagarão, na data da integralização, uma taxa de ingresso calculada sobre o montante objeto da Chamada de Capital aplicável, correspondente ao Preço de Emissão por Cota corrigido pelo IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, incidente entre a data da Primeira Integralização e a data da referida Chamada de Capital objeto de cada Fechamento Adicional, como se o Cotista ingressante no Fundo tivesse integralizado as Cotas objeto do Fechamento Adicional na data da Primeira Integralização.

4.7 **Taxa de Saída.** Não será cobrada taxa de saída do Fundo.

4.8 **Taxa de Desempenho.** Pelo desempenho da Carteira, o Consultor Especializado fará jus a uma taxa de desempenho a ser paga somente pelos Cotistas Classe A, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nas Cláusulas 4.8.1, 4.8.2, e 4.8.3 abaixo ("**Taxa de Desempenho**"). A Taxa de Desempenho passará a ser devida somente após os Cotistas Classe A terem recebido, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, a totalidade do capital integralizado no Fundo e o Retorno Preferencial.

4.8.1 Após o pagamento da totalidade do capital integralizado no Fundo e do Retorno Preferencial aos Cotistas Classe A, observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 6.3(i) abaixo, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado do Fundo atribuível aos Cotistas Classe A será destinado exclusivamente ao Consultor Especializado a título de *Catch-Up*.

4.8.2 Para os fins da Cláusula 4.8.1 acima, "**Catch-Up**" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do (a) Retorno Preferencial distribuído aos Cotistas Classe A, subtraído (b) do resultado do IPCA incidente sobre o capital integralizado pelos Cotistas Classe A desde a data de cada integralização de Cotas Classe A até a data de realização do Catch Up; e (ii) o valor pago ao Consultor Especializado a título de *Catch-Up*.

4.8.3 Após o pagamento do capital integralizado por cada Cotista Classe A, do Retorno Preferencial e do *Catch-Up* mencionados acima, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado do Fundo atribuível aos Cotistas Classe A será distribuído na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Classe A, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) ao Consultor Especializado, a título de Taxa de Desempenho, observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 6.3(i) abaixo.

4.8.4 Para fins meramente exemplificativos, o **Anexo B** apresenta uma fórmula para cálculo do *Catch-Up*, bem como uma simulação dos cálculos do *Catch-Up* e da Taxa de Desempenho descrita nesta Cláusula 4.8.

5 CAPÍTULO 5 - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1 **Cotas.** O Fundo é constituído por cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural e serão nominativas ("**Cotas**").

- 5.1.1 O valor de cada classe de Cotas será calculado diariamente, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento, e deverá considerar as características de cada classe de Cotas, em especial as remunerações devidas por cada classe de Cotas previstas neste Regulamento.
- 5.1.2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo (“Registro de Cotista”).
- 5.2 **Classe de Cotas.** As Cotas são divididas em 2 (duas) classes: as Cotas de classe A, com as características previstas na Cláusula 5.2.1 abaixo (“**Cotas Classe A**”) e as Cotas de classe B, com as características previstas na Cláusula 5.2.2 abaixo (“**Cotas Classe B**”).
- 5.2.1 **Cotas Classe A:**
- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais;
 - (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota;
 - (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B;
 - (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, *Catch-Up* e Taxa de Desempenho; e
 - (v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
- 5.2.2 **Cotas Classe B:**
- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais, necessariamente o Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas;
 - (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota, ressalvado eventual conflito de interesses, hipótese em que deverá ser observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A;
 - (iv) são responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora, sendo dispensados do pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, do *Catch-Up* e da Taxa de Desempenho; e
 - (v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
- 5.2.3 Conforme faculdade pelo Artigo 19, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 578, os direitos das cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento de Taxa de Administração e da Taxa de Desempenho, nos termos deste Regulamento, não havendo qualquer subordinação entre si.
- 5.3 **Primeira Emissão.** A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a ser realizada

pela Administradora, nos termos do suplemento anexo a este Regulamento na forma do **Anexo A**, que constitui parte integrante e indissociável deste Regulamento.

5.3.1 Primeiro Fechamento. No âmbito da Primeira Emissão, o Fundo poderá realizar a primeira Chamada de Capital quando forem alcançadas subscrições de Cotas em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Primeiro Fechamento**”).

5.3.2 Preço de Integralização na Primeira Emissão. O Preço de Integralização de cada Cota objeto da Primeira Emissão será equivalente ao Preço de Emissão.

5.3.3 Patrimônio Líquido Mínimo. Ao se tornar operacional a partir da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.4 Valores Mínimos de Investimentos. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a Primeira Integralização.

5.5 Novas Emissões. Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer emissões de Cotas por (a) decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, ou (b) ou por ato único da Administradora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, dentro do limite do Capital Autorizado conforme disposto na Cláusula 5.6 abaixo. No caso de novas emissões aprovadas em Assembleia Geral, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em emissões subsequentes à Primeira Emissão serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo suplemento, observado o disposto neste Regulamento.

5.6 Capital Autorizado. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral, mediante recomendação do Comitê de Investimentos, poderá captar recursos adicionais para investimento em Valores Mobiliários, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente do Fundo, mediante celebração de ato único da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

5.6.1 O Comitê de Investimentos orientará a Administradora sobre a classe, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante celebração de ato único da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

5.7 Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.

5.7.1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido na Cláusula 5.7 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

- 5.7.2 O direito de preferência previsto nesta Cláusula 5.7 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora no prazo informado na Cláusula 5.7.1 anterior.
- 5.7.3 As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.
- 5.8 Subscrição.** Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 5.9 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora e observado as recomendações do Comitê de Investimentos, na medida que sejam identificadas (i) oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, ou (ii) necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista.
- 5.9.1 Os Cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 5.9.2 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo ou de Sociedades Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.
- 5.9.3 O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento, e no respectivo Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 5.9.4 **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo

facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. Adicionalmente, o Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

- 5.9.5 Equalização.** Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas após a realização da Primeira Integralização, por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, os novos Cotistas que ingressarem no Fundo mediante referidas subscrições deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas por meio do mecanismo de Equalização, de tal forma que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado, mediante Chamadas de Ajuste, para integralização até a conclusão do processo de Equalização.
- 5.9.6 Chamadas de Ajuste.** As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a Primeira Integralização e serão realizadas pelo Preço de Integralização em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo Fundo.
- 5.10 Integralização.** Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 5.2.2 acima, as Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora e recomendações do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos descritos nos subitens abaixo.
- 5.10.1** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (ii) por meio de sistemas de liquidação e negociação operacionalizados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.; ou (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
- 5.10.2** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
- 5.10.3** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.
- 5.11 Negociações Secundárias.** Sujeito às disposições deste Regulamento, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sendo certo que os Cotistas Classe B somente poderão negociar Cotas Classe B com Partes Relacionadas do Consultor Especializado.
- 5.11.1** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

- 5.11.2 No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fechamento da operação, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.
- 5.11.3 Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro ou política de *suitability* da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.
- 5.12 Direito de Primeira Recusa em Negociações Secundárias.** O Cotista Classe A que receber uma Oferta Vinculante (conforme definido abaixo) e desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação de Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da Oferta Vinculante realizada pelo comprador potencial (“**Comprador Potencial**”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).
- 5.12.1 Após o recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas Classe A (“**Cotistas Ofertados**”), em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Alienante. Os Cotistas Ofertados terão direito de preferência na aquisição das referidas Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Comprador Potencial conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista Ofertado no Patrimônio Líquido (excluídos, para este fim, os Cotistas Classe B) (“**Direito de Preferência**”). Por fim, caso nem todos os Cotistas Ofertados exerçam o direito de preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas, os Cotistas Ofertados que manifestaram o exercício do Direito de Preferência terão preferência na aquisição das demais Cotas Ofertadas, *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido (excluídos os demais Cotistas Ofertados e os Cotistas Classe B).
- 5.12.2 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar das Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o Direito de Preferência por qualquer um dos Cotistas Ofertados.
- 5.12.3 Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados informarão por escrito ao Cotista Ofertante e a Administradora se irão ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, informando a quantidade de Cotas que irão adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido nesta Cláusula 5.12.3 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado ao respectivo Direito de Preferência.
- 5.12.4 Mediante o exercício do Direito de Preferência por Cotistas Ofertados com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, observada a Cláusula 5.12.3 acima, e transferidas aos Cotistas Ofertados

que exerceram o seu Direito de Preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 5.12.3.

- 5.12.5** Se o Direito de Preferência não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados ou se, após os procedimentos das Cláusulas acima restarem Cotas Ofertadas, o Cotista Ofertante poderá alienar as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, observado o disposto neste Capítulo 4.8, durante os 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, conforme Cláusula 5.12.3, nos exatos Termos da Oferta.
- 5.12.6** Depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias mencionado na Cláusula 5.12.5 acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência ao Comprador Potencial, se o Cotista Ofertante ainda desejar Transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento desta Cláusula 5.12.
- 5.12.7** O Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 5.12 não será aplicável (i) para transferências de Cotas realizadas por um dado Cotista para veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam exclusivamente detidos por tal Cotista, o que deverá ser devidamente demonstrado à Administradora, (ii) para transferências de Cotas para veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária, e (iii) ao Cotistas Classe B, os quais somente poderão negociar Cotas Classe B nos termos da Cláusula 5.11.

6 CAPÍTULO 6 - AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

- 6.1 Fundo Fechado e Impossibilidade de Resgate de Cotas a Qualquer Tempo.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 6.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedade Investidas, conforme orientação do Comitê de Investimentos, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a alocação de ordens prevista na Cláusula 6.3 abaixo.
- 6.2.1** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e inexistência de caixa disponível, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 6.2.2** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.
- 6.3 Ordem de Alocação.** As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou mediante resgate quando da liquidação do Fundo. Em caso de

disponibilidade de valores para distribuição, a Administradora deverá seguir a seguinte ordem de alocação para cada classe de Cota:

- (i) Para as Cotas Classe A, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com a Cláusula 9.1 deste Regulamento, exceto a Taxa de Administração;
 - (b) pagamento da Taxa de Administração;
 - (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Classe A no Fundo;
 - (d) pagamento do Retorno Preferencial;
 - (e) realização do pagamento do *Catch-Up* ao Consultor Especializado até o seu limite, nos termos da Cláusula 4.8.2 acima; e
 - (f) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Classe A, a título de distribuição, e ao Consultor Especializado, a título de Taxa de Desempenho, na forma prevista na Cláusula 4.8.3 acima.
- (ii) Para as Cotas Classe B, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com a Cláusula 9.1 deste Regulamento, exceto para o pagamento da Taxa de Administração;
 - (b) pagamento da Remuneração da Administradora;
 - (c) pagamento integral do capital integralizado no Fundo por cada Cotista Classe B; e
 - (d) quaisquer valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas Classe B de forma *pro rata*.

6.4 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.5 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou

liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

7 CAPÍTULO 7 - ASSEMBLEIA GERAL

7.1 Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento em relação a quaisquer matérias além das previstas nesta Cláusula;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(iv) a destituição ou substituição do Consultor Especializado e escolha de seu substituto;	Mais que 2/3 das Cotas Subscritas
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	2/3 das Cotas Subscritas
(vi) a emissão e distribuição de novas Cotas além do Capital Autorizado;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(vii) o aumento na Taxa de Administração, <i>Catch-Up</i> e/ou da Taxa de Desempenho;	2/3 das Cotas Subscritas
(viii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Maioria simples
(ix) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(x) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo além do Comitê de Investimentos;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xi) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples

(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas Subscritas
(xiii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e suas respectivas Partes Relacionadas, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xiv)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do Artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xvi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xvii)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 44 da Instrução CVM 578; e	Maioria simples
(xviii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples

7.2 Alteração do Regulamento sem Deliberação pela Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1 As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) da Cláusula 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1 A convocação da Assembleia Geral por solicitação de qualquer Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

- 7.3.2 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 7.3.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 7.3.4 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 7.4 Instalação da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 7.5 Exercício de Voto na Assembleia Geral.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 7.5.1 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 7.5.2 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 7.5.3 A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 7.6 Realização da Assembleia Geral por meio de Conferência Telefônica ou Vídeo Conferência.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

8 CAPÍTULO 8 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 8.1 Comitê de Investimentos.** O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar o Fundo durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, bem como nas Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo, observado o disposto neste Capítulo.
- 8.2 Composição.** O Comitê de Investimentos será formado por 2 (dois) membros, a serem indicados pela Gestora (“Comitê de Investimentos”).
- 8.3 Mandato do Comitê Investimentos.** Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos unificados pelo Prazo de Duração. Os membros do Comitê de Investimento poderão

ser substituídos a qualquer momento pela Gestora, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à Administradora, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

8.3.1 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à Administradora e aos demais membros do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de que pretendem deixar o exercício desta função. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

8.4 Qualificação dos Membros do Comitê de Investimentos. Observadas as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

8.4.2 Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimentos, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

8.5 Remuneração dos Membros do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

8.6 Competência do Comitê de Investimentos. Sem prejuízo das obrigações do Consultor Especializado, o Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) deliberar sobre os projetos e propostas de oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas e de desinvestimento em Sociedades Investidas apresentadas pelo Consultor Especializado, sob supervisão da Gestora;
- (ii) recomendar à Administradora acerca da emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, incluindo a classe, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão das novas Cotas;
- (iii) recomendar à Administradora e à Gestora a realização de Chamadas de Capital;

- (iv) indicar quaisquer terceiros a serem contratados pelo Fundo ou pelas Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, a consultores financeiros, legais, conselheiros, diretores, funcionários e demais prestadores de serviço para a operação das Sociedades Investidas;
- (v) recomendar à Administradora e à Gestora a realização de amortização de Cotas;
- (vi) auxiliar a Gestora e o Consultor Especializado em questões relevantes de interesse do Fundo no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais das Sociedades Investidas;
- (vii) acompanhar as atividades da Gestora na representação do Fundo junto às Sociedades Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da política de investimentos e enquadramento dos ativos; investidos; e
- (viii) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas.

8.7 Reuniões do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

8.7.1 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

8.7.2 As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por unanimidade.

8.7.3 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

8.7.4 A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas a sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

8.8 Conflito de Interesse no Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, com o compromisso de atualizar tais informações aos cotistas, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

9 CAPÍTULO 9 - ENCARGOS DO FUNDO

9.1 Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração (que abrange a Remuneração da Administradora e a Remuneração do Consultor Especializado) ao *Catch-Up* e à Taxa de Desempenho, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, e contábeis, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social, sendo certo que o valor máximo mencionado anteriormente será ajustado e atualizado, passando a refletir 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido por exercício social, caso o Capital Comprometido tenha ultrapassado o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente da Carteira;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de Valores Mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

9.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

9.3 Reembolso de Despesas de Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

10 CAPÍTULO 10 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

10.1 Entidade de Investimento. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

10.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de qualquer Sociedade Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de uma Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de uma Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Sociedade Investidas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

10.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM

579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

- 10.4 Avaliação Anual.** Os Valores Mobiliários da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.
- 10.5 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

11 CAPÍTULO 11 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

11.2 Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

11.3 Alteração do *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

11.4 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula 11.3 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.4.1 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula 11.3 acima.

11.5 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

11.5.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

11.5.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou de qualquer Sociedade Investida.

11.5.3 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

11.6 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas

sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.6.1 Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

12 CAPÍTULO 12 - FATORES DE RISCO

12.1 **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade

de qualquer Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital de uma Sociedade Investida no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Sociedades Investidas, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCOS ASSOCIADOS AO COVID-19 E OUTRAS PANDEMIAS/EPIDEMIAS.** A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho do Fundo. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Sociedades Investidas;
- (x) **RISCO SOBRE A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM SOBRE A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COTISTA.** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das cotas por ele detida. Na

medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotista de forma adversa e material;

- (xi) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** Em caso de eventual não reconhecimento da limitação de responsabilidade limitada dos Cotistas em relação ao capital por eles subscrito, os Cotistas poderão ser chamados a fazer novos aportes no Fundo para cobrir eventuais perdas patrimoniais do Fundo;
- (xii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xiv) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas;
- (xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas

Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

- (xviii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas;
- (xix) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xx) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xxi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, bem como suas Partes Relacionadas, detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou objeto de consultoria pelo Consultor Especializado. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xxii) **RISCO DE COINVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA NAS SOCIEDADES ALVO OU NAS SOCIEDADES INVESTIDAS.** O Fundo poderá coinvestir com terceiros, Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, ou sujeitos a consultoria pelo Consultor Especializado, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a

possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo;

- (xxiii) **RISCO DE COINVESTIMENTO – COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS.** O Fundo poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas com Coinvestidores, inclusive Cotistas. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora e/ou o Consultor Especializado apresentarem a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado;
- (xxiv) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelas Sociedades Investidas e/ou pelos Cotistas das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxv) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo; e
- (xxvi) **RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR.** O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação da moeda brasileira em relação a outras moedas. Os investimentos no exterior feitos pelo Fundo estarão expostos ainda a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3 FGC. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 CAPÍTULO 13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

- 13.1.1** No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e Taxa de Desempenho, conforme aplicável, e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 13.2 Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.
- 13.3 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 13.4 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 13.4.1** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 13.4.2** O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 13.5 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

14 CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

14.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) para investidores e Partes Relacionadas dos Cotistas; (ii) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene o Consultor Especializado, a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

14.3.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

14.4 Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo, pelo Consultor Especializado, pelos membros do Comitê de Investimentos e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

14.4.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida.

14.4.2 A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM),

vigentes à época do protocolo do requerimento de arbitragem. O procedimento arbitral será sigiloso. O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

- 14.4.3** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.
- 14.4.4** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo a sentença arbitral título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado em quaisquer ordens, decisões ou sentença arbitral, independentemente de execução judicial.
- 14.4.5** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:
- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado), ou
 - (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme a Cláusula 14.4.6 abaixo.
- 14.4.6** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, que não seja passível de resolução por arbitragem, nos termos do art. 1º da nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 14.4.5 acima.
- 14.5 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [] EMISSÃO DE COTAS (“[] Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[]
QUANTIDADE DE CLASSES	[]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“Primeira Emissão”)

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	2 (duas) classes: <ul style="list-style-type: none">• Classe A: 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) cotas• Classe B: 15.000 (quinze mil) cotas
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	300.000 (trezentas mil) cotas.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Distribuidor</u> : Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 12 (doze) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

* * *

ANEXO B

FÓRMULA PARA CÁLCULO DE *CATCH-UP* E SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE *CATCH-UP* E TAXA DE DESEMPENHO

I. FÓRMULA PARA CÁLCULO DE *CATCH-UP*:

$$CUP = [RP - (VI \times (1 + IPCA))] \times \frac{0,2}{0,8}$$

Em que:

CUP = *Catch – Up*

RP = Retorno Preferencial (Valor Integralizado acrescido do hurdle de IPCA + 7%)

VI = Valor integralizado por Cotistas Classe A do Fundo

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

II. SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE *CATCH-UP* E TAXA DE DESEMPENHO

PREMISSAS:

- Fundo de R\$100M- Retorno de 3x capital inicial (R\$300M retornados)
- Hurdle de IPCA + 7% (assume que hurdle equivale a 50% em 5 anos)
- Assume IPCA acumulado em 5 anos de 10%

	Custo	Corrigido		
Fundo (R\$ M)	100	110		
MoC @ 3x	300			
Ganho de Capital	200	190		
	Hurdle	Ex. IPCA		
	50%	40%		
	Principal	Performance		
1. LP	110	40		
2. Catch Up Cloud9		10		
3. Ganho de Capital Excedente		140		
Cloud9		28		
Cotista		112		
	Principal	Performance	% Performance	
Total Cotista	110	152	80%	
Total Cloud9		38	20%	



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.